

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPITULO I – DO OBJETIVO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O objetivo das Atividades Complementares é fomentar complementação da formação acadêmica do corpo discente, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de competências e de habilidades imprescindíveis à formação profissional. De acordo com o Art.8º da Resolução nº 01 de 02 de fevereiro de 2004, “Atividades Complementares” são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. Como também através da participação em congressos, seminários, pesquisas, visitas técnicas, dentre outras ações que auxiliam no crescimento pessoal e profissional. Trata-se de atividades enriquecedoras do próprio perfil do aluno, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado, possibilitando ao aluno integrar ao seu currículo experiências que visam contribuir para o processo de aprendizado do mesmo, envolvendo as três dimensões da vida acadêmica: o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios dos Cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília – FPMB, e se caracterizam pelo conjunto das atividades realizadas fora da matriz curricular que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e das habilidades, contempladas no Projeto Pedagógico específico de cada Curso de Graduação oferecido pela Faculdade, de acordo com o disposto pelo Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º. As Atividades Complementares, visando à formação social, humanística e cultural dos acadêmicos, são divididas em 3 (três) modalidades, de acordo com sua natureza:

- I. Atividade Acadêmica;
- II. Atividade Comunitária e Interesse Coletivo;
- III. Atividades de Complementação da Formação Social, Humana e Cultural.

Art. 4º. São consideradas “Atividade Complementar Acadêmica”, todas aquelas que

propiciem a complementação da aprendizagem técnico-teórica do aluno, visando ao aperfeiçoamento do conhecimento em áreas específicas, de acordo com a especialidade de cada curso oferecido pela FPMB.

Art. 5º. São consideradas Atividade Comunitária e Interesse Coletivo aquelas ações, voltadas para a atuação do discente em atividades externas e que promovam benefícios a comunidade em geral.

Art. 6º. São consideradas Atividades de Complementação da Formação Social, Humana e Cultural todas aquelas de educação social, cultural. Essa modalidade visa à articulação do processo de desenvolvimento da civilidade, comprometimento social e busca incentivar o aluno no seu desenvolvimento pessoal.

Art. 7º. As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem destinando-se a:

- I. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades acadêmicas, comunitária e interesse coletivo e complementação da formação social, humana e cultural, viabilizando sua integração complementar à formação profissional e social;
- II. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes, julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- III. Estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- IV. Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres;
- V. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando tanto a pesquisa individual e coletiva quanto a participação em atividades comunitárias;
- VI. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição, levando-se em consideração a importância da cultura na formação social do discente.

CAPITULO II – DO ÂMBITO E DAS COMPETÊNCIA

Art. 8º. As Atividades Complementares, de cumprimento obrigatório, quando previstas no PPC, são desenvolvidas por todos os discentes dos cursos de Graduação da FPMB, em ações internas ou externas, e serão coordenadas, controladas e documentadas pela Coordenação de Atividades Complementares.

Art. 9º. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I.** Elaborar e fazer cumprir o calendário de eventos internos de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, bem como incentivar a participação discente em atividades externas;
- II.** Atribuir as horas das Atividades Complementares de cada discente, conforme os tipos e limites previstos neste Regulamento, mediante análise das atividades respectivas e da importância da mesma dentro do curriculum do curso;
- III.** Controlar e lançar as atividades cumpridas pelo aluno, em ficha individual, em formato digital ou impresso, atribuindo-lhe a quantidade de horas correspondentes ao tipo de atividade, de acordo com os limites previstos no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação;
- IV.** Ajustar as Atividades Complementares de cada aluno, conforme propostas e/ou planos que lhe forem apresentados;
- V.** Disponibilizar as informações referentes a cada uma das atividades no sítio oficial da Faculdade e, de acordo com a conveniência, no espaço físico destinado a cada curso;
- VI.** Buscar e implementar procedimentos e ações que visem à facilitação do processo de recebimento, conferência, atribuição das horas por meio eletrônico ou qualquer outro, desde que garantam a segurança que se deve ter em todo o sistema;
- VII.** Fornecer informações acerca das atividades complementares desenvolvidas pelos discentes e a carga horária parcial ou total obtida;
- VIII.** Orientar os alunos sobre o cumprimento obrigatório de atividades complementares para a conclusão do curso e para o desenvolvimento das atividades credenciadas;
- IX.** Propor às Coordenações de Cursos de Graduação a inclusão de novas atividades complementares e de sua respectiva carga horária;
- X.** Exigir, receber e analisar a documentação comprobatória pertinente a cada uma das atividades desenvolvidas, deferindo ou indeferindo o crédito de horas relativo à atividade complementar realizada, de forma fundamentada;
- XI.** Apreciar pedidos de reconsideração formulados pelos discentes pela não validação de atividades complementares;
- XII.** Baixar normas complementares, de comum acordo com a Coordenação Acadêmica da FPMB, para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e ou de participação, notas obtidas, carga horária, relatórios de desempenho autenticados, relatórios individuais circunstanciados, além de outros instrumentos comprobatórios idôneos e para os casos não previstos neste Regulamento;

- XIII. Remeter à Secretaria Acadêmica, por meio do sistema de controle acadêmico, informações referentes à modalidade de Atividade Complementar e respectiva carga horária computada, para registro no histórico escolar de cada aluno;
- XIV. Remeter à Coordenação Acadêmica da FPMB relatório semestral de suas atividades;
- XV. Cumprir integralmente o estabelecido por este Regulamento;
- XVI. Exercer outras atribuições que forem pertinentes ao seu cargo.

Parágrafo único. Para a consecução das competências acima estipuladas, contará Coordenador das Atividades Complementares com o apoio administrativo de Secretaria Acadêmica da FPMB, considerada sua estrutura organizacional.

Art. 10. O discente de cada Curso de Graduação está obrigado a:

- I. Distribuir sua carga horária de Atividades Complementares entre atividades acadêmicas, comunitária e interesse coletivo e complementação da formação social, humana e cultural de forma que nenhuma delas venha a responder, isoladamente, por mais que 60% do total de horas previstas, nem por menos de 10%
- II. Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- III. Distribuir o desenvolvimento das Atividades ao longo de todo o curso e entregar relatórios e documentos comprobatórios em prazos definidos pela Coordenação, no calendário de Atividades Complementares;
- IV. Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares realizadas e apresentá-la sempre que solicitada;
- V. Cumprir, integralmente, todas as exigências previstas neste regulamento, tanto para a realização quanto para a atribuição das horas-atividade necessárias

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares são de responsabilidade da Coordenação das Atividades Complementares.

Parágrafo único - O Coordenador será nomeado pelo Diretor Geral da FPMB, dentre professores integrantes da carreira docente da mesma, detentores no mínimo do título de

Mestre.

Art. 12. As Atividades Complementares, expressas em horas, são obrigatórias, devendo ser cumpridas, segundo as determinações do Ministério da Educação, observadas as diretrizes curriculares específicas para cada curso de Graduação, como pré-requisito para sua conclusão e conseqüente colação de grau.

§ 1º - A carga horária, correspondente a cada uma das atividades complementares, passíveis de realização, será determinada pela Coordenação de Atividades Complementares em conjunto com a Coordenação dos Cursos de Graduação, constantes de Documento a ser divulgado para a Comunidade Acadêmica.

§ 2º - Somente terão validade as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o período em que estiver matriculado no Curso de Graduação.

§ 3º - Os alunos ingressantes no Curso de Graduação, por meio de transferência interna ou externa, poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados.

Art. 13. As Atividades Complementares devem ser cumpridas:

- I. Por meio da realização de eventos internos, conforme programação semestral editada pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso de Graduação;
- II. Por intermédio de atividades externas, concedendo a possibilidade de participação ao discente.

Art. 14. Outras atividades não mencionadas, neste regulamento, devem ser analisadas pelo Coordenador de Atividades Complementares em conjunto com a Coordenação Acadêmica da FPMB, mediante provocação prévia do discente interessado, a fim de que se possa deliberar acerca de sua pertinência ou não para o aprofundamento da formação acadêmica e, em caso afirmativo, designar sua respectiva carga horária e os necessários documentos comprobatórios.

Art. 15. A carga horária de cada uma das modalidades propostas será a indicada e divulgada pela Faculdade.

Art. 16. O controle das Atividades Complementares será feito mediante a entrega de documentos comprobatórios, pelo discente, à Coordenação de Atividades Complementares, nos prazos determinados no calendário específico de cada um dos Cursos de Graduação.

Art. 17. O Coordenador de Atividades Complementares deve promover ações articuladas com outras Coordenações, em especial, com as de Curso de Graduação e a de Pesquisa e de Trabalho de Conclusão de Curso, a fim de fomentar o envolvimento de docentes e discentes em atividades Acadêmicas, Comunitária e interesse coletivo e de Complementação da formação social, humana e cultural, investindo no Ensino, pesquisa e

Extensão.

CAPÍTULO IV – DOS ATOS, DOS PROCEDIMENTOS E DAS FORMAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 18. Todos os atos do Coordenador de Atividades Complementares deverão observar estritamente o presente Regulamento e o Regimento da FPMB.

Art. 19. Documentos informativos, ordens internas e demais formas de manifestação da Coordenação de Atividades Complementares devem ser numerados e devidamente arquivados para controle e, quando for o caso, divulgação ao corpo docente e discente.

Art. 20. A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

Art. 21. No cumprimento das Atividades Complementares, o aluno pode compensar sua presença em sala de aula pela participação, devidamente comprovada, nas atividades complementares oficialmente oferecidas pelo Curso.

Art. 22. A atividade complementar não pode ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso;

Art. 23. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados à Secretaria para avaliação e convalidação, observando o prazo estipulado no calendário acadêmico.

Art. 24. A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de validação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

Art. 25. Somente serão aceitas cópias dos documentos devidamente autenticadas ou apresentação dos respectivos originais que possibilitem a autenticação das cópias no momento da entrega.

Art. 26. Os aproveitamentos de atividades deverão ser apresentados a secretaria, considerando-se o mínimo de 20 horas por solicitação.

Art. 27. Caso o aluno não complete o número mínimo de horas exigidas para as Atividades Complementares e mesmo que seja este o único requisito faltante para conclusão do curso, o aluno será considerado reprovado.

Art. 28. O aluno pode realizar atividades complementares desde o primeiro semestre do curso, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos por este Regulamento.

Art. 29. Para fins de aproveitamento, os alunos poderão desenvolver outras atividades de

seu interesse e que não estejam contempladas na tabela das atividades complementares, desde que estas sejam devidamente validadas e aprovadas pelo Coordenador de atividades complementares.

Art. 30. As horas destinadas às Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido pela estrutura curricular do curso serão computadas como facultativas ou excedentes, para fins de registro no histórico escolar do aluno.

Art. 31. As dúvidas, suscitadas em relação ao amparo regimental, serão deliberadas pelo Coordenador de Atividades Complementares, ouvido o Coordenador Acadêmico da FPMB, apresentando decisão conjunta e fundamentada de acordo com os princípios e finalidades que norteiam a Faculdade.

Parágrafo único. No caso de atividades coletivas, deve ser utilizado o sistema de Presença Automática Informatizada (PAI); de outro modo o Coordenador de Curso de Graduação deverá encaminhar a solicitação de cômputo de presença à Coordenação de Atividades Complementares.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para cumprimento das Atividades Complementares serão observados o número de horas exigido e/ou a data da implantação, devendo ocorrer adaptações para alunos anteriormente matriculados.

Art. 27. Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 28. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 29. O cumprimento das atividades complementares depende exclusivamente de iniciativa e da dinamicidade de cada aluno, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam para delas participar.

Art. 30. A atividade complementar não pode ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso

Coordenação de Atividades Complementares



Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília